

*João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Decreto n.º 37:380

Tornando-se necessário restabelecer a instrução de mergulhadores e de guias de mergulhador, que era ministrada na extinta brigada de mecânicos;

Convindo que a inspecção de todo o material de mergulhador da Armada e o serviço de salvação estejam a cargo da mesma entidade;

Reconhecendo-se estar a Direcção do Serviço de Submersíveis naturalmente indicada para exercer todas essas funções;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Direcção do Serviço de Submersíveis a instrução de mergulhadores, destinada a preparar oficiais, sargentos e praças para mergulhadores e guias de mergulhador, a selecção do pessoal a instruir, a inspecção de todo o material de mergulhador pertencente à Armada e o serviço de salvação.

§ único. Para esse fim será criada naquela Direcção uma Secção de Mergulhadores e de Salvação, abreviadamente S. M. S.

Art. 2.º A Secção de Mergulhadores e de Salvação será chefiada por um oficial da classe de marinha da Direcção do Serviço de Submersíveis, de preferência primeiro-tenente especializado em submersíveis, mergulhador ou, não o sendo, com prática do tanque de salvação.

§ 1.º A nomeação deste oficial é feita pela Superintendência dos Serviços da Armada, mediante proposta do director do Serviço de Submersíveis.

§ 2.º O referido oficial terá como auxiliares dois mergulhadores e dois guias, o mais antigo dos quais desempenhará as funções de fiel do material.

Art. 3.º Além do pessoal referido no artigo anterior, presta também serviço na Secção de Mergulhadores e de Salvação o médico da Direcção do Serviço de Submersíveis, ao qual compete especialmente a inspecção dos candidatos a mergulhadores, o preenchimento das respectivas fichas de observação e a inspecção periódica,

nos termos do respectivo regulamento, do pessoal permanente da Secção e dos alunos durante o curso.

§ 1.º Compete igualmente ao médico da Direcção instruir os mergulhadores e guias, na parte que respeita aos seus conhecimentos profissionais, e assistir a todas as instruções em que a sua presença seja julgada indispensável.

§ 2.º Para este fim deverá o médico da Direcção ser devidamente inspeccionado quanto à sua aptidão para suportar compressões, com o objectivo de poder prestar os seus serviços na câmara de pressões, em caso de acidente.

Art. 4.º O Ministro da Marinha publicará em portaria o Regulamento do Serviço de Mergulhadores da Armada, no qual serão fixadas, não só as condições de admissão, selecção e ordenamento do pessoal, mas também as que se refiram ao escalonamento da instrução e aos deveres e direitos dos mergulhadores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 37:381

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado de 2:000.000\$ o subsídio concedido pelo Decreto-Lei n.º 34:930, de 20 de Setembro de 1945.

§ único. Para os efeitos do disposto neste artigo será inscrita a dotação de 2:000.000\$ no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas para o ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.